

A DEMOCRACIA

ANNO I

ORÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 44

Piahy (Thoresina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flechas da escravidão.

16 de Outubro de 1890

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella numero 20.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000.
Por seis mezes . . . 6\$000.

Preço de publicações e annunciões —o que se couvenconar.

As publicações de interesse particular devem vir legalmente responsabilizadas e só serão accetadas quando escriptas em linguagem comedida.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Resolução n.º 32

Publicada em 11 de Outubro de 1890.

Adiciona á verba do § 4.º do art. 5.º da lei n.º 14 de 8 de Março deste anno á do § 3.º do mesmo artigo.

Gabino Besouro, Capitão de Engenheiros e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil.

Atendendo a que a Santa Casa de Misericordia desta capital está lutando com serias difficuldades para manutenção do seu hospital, que, apesar do estado precario das finanças, é este o unico estabelecimento em que os desvalidos encontram allivio aos seus padecimentos; que as difficuldades agravaram-se ainda mais, tornando-se mesmo insuperaveis, com a retrada da contribuição que recebia pelo tratamento das praças do 35.º batalhão, que agora são recolhidos ao hospital militar, resolve, usando da faculdade que lhe confere o art. 19 da lei n.º 14 de 8 de Março de 1890.

Art. 1.º A verba do § 4.º do art. 5.º da citada lei n.º 14 de 8 de Março deste anno de 1:000\$000 destinada ao pharmaceutico, e que ainda se acha intacta, fica adicionada á do § 3.º subveção á Santa Casa de Misericordia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determina, pois, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir a fielmente.

O secretario do governo deste Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, 11 de Outubro de 1890, 2.º da Republica.

Capitão Gabino Besouro.

Publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo do Piahy, aos 11 de Outubro de 1890.

O secretario,

Hersilio Lupercio de Souza.

Administração do sr. governador Capitão Gabino Besouro.

EXPEDIENTE

SETEMBRO DE 1890

Dia 18

Offícios

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandai pagar ao negociante Salomão Brumann, a quantia de 6\$000 reis, proveniente de vendas stiticas, que forneceu para a illuminação de palacio nos dias nacionaes 14 de julho e 7 de setembro, conforme a conta junta.

—Ao do thesouro do Estado—Communique-vos que o 2.º official da secretaria do governo, Silveo Emilio da Rocha Cabral, entrou nesta data no gozo da licença de tres mezes, que lhe foi concedida com ordenado, para tratar de sua saude.

—Ao dr. José Gomes de S.º Eireto, juiz municipal e de orphãos do termo de Jaicós—Acuso o recebimento do vosso officio de 3 do corrente mez, ao qual acompanhou a certidão do vosso exercicio, que teve o destino conveniente.

Dia 19

PORTARIAS

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o bacharel João de Lavour do lugar de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos da Parnahyba e Amarrão, visto ser hoje promotor publico da comarca de Angra, no Estado do Rio de Janeiro, e remover para allí o juiz municipal do Castello, bacharel Antonio Diclecio do Rego, e para o de Castello o de S.º Raimundo Nonato, bacharel Benjamin de Souza Rabim.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, sob proposta do dr. chefe de policia, resolve exonerar os cidadãos João Gonçalves de Assis e Altino Simplicio da Costa, dos cargos de 2.º supplente do delegado de policia do termo de S.º Raimundo Nonato e 3.º supplente do subdelegado do 2.º districto (Livramento) do termo da União, por assim o haverem pedido.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requerer o collectôr das rendas do Estado, no municipio de Oeiras, Abel de Moraes Rego, resolve prorogar por 45 dias o prazo que lhe foi marcado para prestar a respectiva fiança.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requerer o bacharel Jayme de Albuquerque Rosa, promotor publico da comarca desta capital e lente de geographia do lyceu desta mesma capital, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com o ordenado que por lei lhe compete, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, resolve, sob proposta do dr. chefe de policia, exonerar do lugar de 3.º supplente do delegado de policia do termo da Cadeia a Raimundo Nonato de Queiroz, e do subdelegado de policia do districto de Oliveira, por assim o haverem pedido.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, sob proposta do dr. chefe de policia, resolve nomear autoridades policiaes do 2.º districto do termo de Barras de Maratuaan (Conceição), os cidadãos seguintes:

Subdelegado
Antonio Moreira do Carmo.
Supplentes.

1.º Ulysses Moreira do Carmo.
2.º Fernando de Araújo Chaves
3.º Antonio Gonçalves da Silva.
As actuaes autoridades, que ali serviram, ficam com exercicio no 4.º districto, com sede no lugar Peixe.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, sob proposta do dr. chefe de policia, resolve exonerar o subdelegado de policia do districto do termo do Paulista, Laudilino Severo de Macedo, por assim o haver pedido.

Fizeram-se as precisas communicações.

Offícios

—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Lummanico vos que em data de 17 do corrente mez, o promotor publico da comarca da União, bacharel João Henrique de Souza Gayoso e Almenira, entrou no gozo da licença de 15 dias, que lhe concedi para tratar de seus negocios particulares.

—Ao mesmo.—Tendo o sr. ministro da fazenda me declarado em aviso de 18 de Agosto ultimo que vos ordenou para remetterdes ao thesouro nacional, á fim de serem substituidas por outras de um e dois mil reis, as moedas de prata, sem curso legal, existentes nos cofres dessa repartição, podendo proceder-se de igual modo quanto as do thesouro do Estado, mandai receber do mesmo thesouro as moedas constantes da relação junta, e as enviavi com as dessa repartição ao referido thesouro nacional, sem perda de tempo, para serem substituidas por outras, dando de tudo sciencia ao mesmo thesouro nacional, á quem deveis remetter copia da citada relação, declarando o peso total das ditas moedas.

—Ao do thesouro do Estado.—Mandai receber ao cofre da thesouraria de fazenda as moedas de prata, sem curso legal, existentes no cofre dessa repartição e constantes da relação que me enviastes por officio de hontem datado, as quaes vão ser remettidas por aquella repartição ao thesouro nacional, á fim de serem substituidas por outras de um e dois mil reis, exigindo recibo com especificação das mesmas moedas e seu peso total.

Der-se sciencia ao provedor da santa casa de misericordia.

—Ao mesmo.—Informai-me si, em virtude dos lançamentos feitos pelas respectivas collectorias, ha neste Estado hoteis ou casas que recebam hospedes mediante paga.

—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem á ré do porto desta capital ao de Ilomina, no vapor de 23 do corrente mez, na forma da clausula 9.ª § 2.º de respectivo contracto, a Izabel de Souza Martins.

—Ao dr. juiz de direito da comarca de Amarante.—Tendo o cidadão Antonio Ribeiro Gonçalves, quando no exercicio do juzado dos casamentos, trazido ao meu conhecimento a solução que destes, relativamente a nomeação feita por elle e pelo 4.º juiz de paz para escriptão dos casamentos, declaro-vos

que bem procelestes, decidindo ser essa nomeação da competencia do juiz de paz, e não do juiz dos casamentos.

Dia 23

Offícios

—Ao inspector do thesouro do Estado—Mandai entregar a intendencia municipal desta capital com todos os seus pertences, os tres papees publicos existentes nesta cidade, certo de que correrão por conta da mesma intendencia, de hoje em diante, as despezas a fazerem-se com os ditos papees.

Communique-se ao conselho de intendencia municipal desta capital.

—Ao dr. director geral da instrução publica—Transmitte-vos os 120 exemplares juntos, do novo Regulamento da instrução publica, á fim de serem distribuidas pelos diversos professores publicos do Estado.

—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mandai dar passagem á ré do porto desta capital ao da cidade de Parnahyba, no vapor de 22 do corrente, na forma da clausula 9.ª § 2.º do respectivo contracto, a Polidoro José de Araújo.

Palacio do governo do Estado Piahy, 13 de Outubro de 1890

Participo vos que acabo de mandar receber ao estado-maior do 35.º batalhão de infantaria, o bacharel Simplicio Coelho de Resende, que não poderá communicar com pessoa alguma, sem minha ordem; convindo entretanto que essa licença seja dada somente de amanhã por diante, e de per si a cada uma das pessoas que tenham interesse immediato de tratar com o referido bacharel.

Sua le e fraternidade.
Capitão Gabino Besouro.
Sr. dr. chefe de policia.

Palacio do governo do Estado do Piahy, 13 de Outubro de 1890

Consta-me que hontem a noite se reunirão grupos nas immedições do quartel do 35.º batalhão, procurando alarmar a população pacifica desta cidade, o que deu lugar a que os officiaes se incommodassem de sua residencia, para tomar as providencias necessarias, e que, o sr. Barão de Castello Branco, pela manhã, já havia ali se apresentado de modo desrespeitoso e inconveniente, recommendo-vos, afim de evitar consequencias desastrosas, que não concedais mais licença a pessoa alguma para communicar, no referido quartel, com o bacharel Simplicio Coelho de Resende a não ser a sua esposa e as suas filhas.

Sua le e fraternidade.
Capitão Gabino Besouro.
Sr. dr. chefe de policia.

Palacio do governo do Estado do Piahy, 13 de Outubro de 1890.

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, tendo em vista que se ha portaria do modo inconveniente o bacharel Cezar do Rego Monteiro, removido em data de 8 de Setembro findado cargo de juiz municipal do termo de Santa Paulilena para o da Colonia, e que ainda permanece nesta capital, collaborando

em um jornal—O Democrata—em que se ataca o governo de modo injurioso, com o intuito de desprestigiar o e a todas as demais autoridades civis e militares, e escrevendo boletins alarmantes, como o que publicou hontem á noite, tentando perturbar a tranquillidade publica, resolve, usando da faculdade que lhe confere o § 9.º do art. 2.º do decreto do 2.º de Novembro do anno passado, demittir-lo do referido cargo.

Communique-se.
Capitão Gabino Besouro.

Administração do sr. 1.º vice-governador, dr. Joaquim Nogueira Paranaçu.

EXPEDIENTE

AGOSTO DE 1890.

Dia 23

PORTARIAS.

—O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, vice-governador do Estado do Piahy, de conformidade com o art. 71 da lei n.º 692 de 19 de Setembro de 1850 e avisos n.ºs 81 e 270 de 15 de Setembro de 1860, resolve nomear para a guarda nacional da comarca de Paranaçu, os officiaes seguintes:

12.º Batalhão de infantaria.

Estado-maior

Tenente ajudante, em lugar de Cornelio José de Oliveira, que não solicitou a patente no prazo legal, o guarda Antonio Pereira Jacobina.

1.ª companhia

Tenente, em lugar de Jesuino Lestosa da Cunha, que não solicitou a patente no prazo legal, o guarda Antonio José Figueiredo.

2.ª companhia

Capitão, em lugar de Jesuino Liberto Nogueira, que não solicitou a patente no prazo legal, o guarda Manoel Francisco Gomes.

Tenente, em lugar de Ramon do Lestosa da Cunha, que não solicitou a patente no prazo legal o guarda João de Oliveira Mascarenhas.

3.ª companhia

Tenente, em lugar de Amador Vieira de Morgado, que não solicitou a patente no prazo legal, o guarda Manoel Rodrigues da Silva Marinho.

4.ª companhia

Capitão, em lugar de Antonio de Souza Loureiro, que não solicitou a patente no prazo legal, o guarda Antonio José Guimarães Dido.

CORRENTE

28.º Batalhão de infantaria.

1.ª companhia

Capitão, em lugar de José Joaquim de Oliveira, que não solicitou a patente no prazo legal o guarda Joaquim Neponoceno Nogueira.

5.ª companhia

Capitão, em lugar de Theodorico Lino de Souza, que não solicitou a patente no prazo legal o guarda Joaquim Gilberto Rodrigues Alves.

6.ª companhia Capitão, em lugar de Modesto Francisco Nogueira, que não se licitou a patente no prazo legal, o guarda José Gabriel da Rocha.

—O dr. Joaquim Nogueira Parnaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve nomear o cidadão Cesario Belmonte de Carvalho, para exercer interinamente o lugar de professor do sexo masculino da villa de Porto Alegre.

—O dr. Joaquim Nogueira Parnaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve nomear d. Joseph de Oliveira Mascarenhas, para exercer interinamente o lugar de professora publica do sexo feminino de Parnaguá.

Exp'diram-se as precisas com municações.

OFFICIOS

—Ao dr. chefe de policia interino —Transmitto-vos o requerimento junto, em que João Gonçalves de Assis solicita exoneração do lugar de 2.º suppleto do delegado de policia do termo de São Raimundo Nonnato.

—Ao inspector da thesauraria de fazenda—Por conta do credito de um conto de reis, que abri ultimamente, mandai pagar aos negociantes José Martins Teixeira, Domingos Rodrigues de Azevedo e Salomão Banmann, ao primeiro a quantia de 596\$140 reis, e ao segundo a de 22\$600 reis, e ao terceiro a de 29\$000 reis, importancia de objectos que venderam para uso de palacio.

—Ao mesmo—Para os fins convenientes, communico-vos que em data de 24 de julho ultimo, o juiz de direito da comarca de São Raimundo Nonnato nomeou o cidadão José Porphirio de Miranda Junior para exercer interinamente o cargo de promotor publico da mesma comarca.

—Ao do thesouro do Estado—Junto encontrareis a quantia de 19\$490 reis, que acaba de me ser remetida pelo collecter da Regeneração, quantia que, segundo declaron-me, foi-lhe entregue pelo conselho de intendencia da mesma villa.

—Ao mesmo—O conselho de intendencia municipal da villa de Natal acaba de devolver as 20 cadernetas que o meu antecessor lhe remettera para o serviço de criadagem na mesma villa, por ser insignificante alli semelhante serviço, o que vos communico para os devidos fins.

—Ao dr. juiz de direito da comarca da União—Com o vosso officio de 7 do corrente foi-me entregue a copia do auto da inauguração do registro geral das hypothecas dessa comarca.

—Aos membros do conselho de intendencia municipal desta capital—Representando o inspector da hygiene publica sobre a conveniencia de estabelecer-se nos portos desta capital um só lugar para a lavagem de roupa, e que este fique na parte inferior do rio Parnahyba, para o lado do quartel de linha, recommendo-vos que providencieis para que seja posta em pratica semelhante medida aconselhada pela hygiene.

—Aos do da União—Declaro ao conselho de intendencia municipal da União, em resposta ao seu officio de 7 do corrente mez, que approvo o seu acto augmentando a verba—expediente—do seu orçamento com a quantia de 40\$000 reis, por achar-se a mesma esgotada.

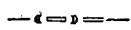
—Aos do de Jaiçós—Em resposta ao vosso officio de 16 de

Julho ultimo, tenho á dizer-vos que approvo as alterações que fizestes no orçamento da receita e despeza dessa intendencia, constantes do vosso dito officio.

—Ao do de São João do Piahy—Declaro ao conselho de intendencia municipal da villa de São João do Piahy que deixou de acompanhar ao seu officio de 5 do corrente mez o orçamento a que se refere.

—Ao do da Natal—Por vosso officio de 16 do corrente, fico inteirado de ter esse conselho instalado nessa data os seus trabalhos, tendo sido nomeados: secretario do mesmo conselho—o cidadão Cicero Araripe Passôa, fiscal—Antonio Mendes da Silva, procurador, tenente Leonadio Passôa, e porteiro—Manoel Casê da Silva.

—Ao do de São do Piahy.—Declaro ao cons lho de intendencia municipal da villa de São João do Piahy, que approvo as arrematações dos impostos de minnhas, sal e fabrico de cêra de carnahuba, de que tratou em officio de 4 do corrente mez.



Secretaria militar.

Do encargo do expediente do pessoal e material do exercito

Dia 9

—Ao sr. tenente coronel commandante do 35.º batalhão de infantaria—De ordem do sr. governador, transmitto-vos, para providenciardes como for de justiça, o incluzo officio do sr. dr.º chefe de policia, nº 482 de 5 do corrente, acompanhado de uma parte, por copia, dada pelo carcereiro da cadeia publica desta cidade.—Sobre o facto dado ali entre a sentinella e uma mulher.

—Ao encarregado do deposito de artigos bellicos—De ordem do sr. governador, transmitto-vos, por copia, para que deis a devida execução, a incluzo circular do Ministerio da Guerra de 24 de Julho proximo passado.

Dia 10

—A junta militar de saude—De ordem do sr. governador são apresentados a fim de serem inspeccionados de saude para o serviço do exercito, os individuos de nomes: Angelo Caetano da Silva, Nemezio de Araujo e Lima, João Fernandes de Moraes, Sotero José Franklin, Olympio Paes Landim, Jeronimo Alves de França, Deolindo Ferreira da Costa e Bartholomeu Rodrigues de Souza.

Dia 12

—A mesma—De ordem do sr. governador, são apresentados a fim de serem inspeccionados de saude para o serviço do exercito os individuos de nomes: Frankãn Barboza Lima, José Rodrigues de Miranda Netto e Francisco Borges Leal.

Dia 13

—Ao encarregado do deposito de artigos bellicos.—Determina o sr. governador que recolheis, hoje mesmo, a esse deposito um concheite com cartuxos emballados, que por ordem do ex governador deste Estado major Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, contida em officio do encarregado do expediente nº 127 de 20 de Maio proximo passado foi mandado fornecer a guarda do Palacio

—Ao capitão do Corpo de Segurança, Benedicto de Barros Alencar, commandante do destacamento de Picos.—Da ordem do sr. governador deste Estado enviai com urgencia para esta capital todo o armamento a combain que recebestes dos commandantes das diligencias de praças do 35.º batalhão de infantaria a quem substitustes nessa villa e nas cidades de Voleoca e Jaiçós; devendo acompanhar uma relação do numero recebido em cada localidade.

Dia 15

—Ao sr. tenente coronel commandante do 35.º batalhão de infantaria—Determina o sr. governador, que mandeis apresentar-lhe o sr. capitão do batalhão sobre vosso commando, Nelson Pereira do Nascimento, afim de seguir hoje mesmo em diligencia ao interior do Estado, devendo como tal consideral-o desde já.

—Ao mesmo—Da ordem de sr. governador, transmitto vos, por copia, para os devidos fins, o incluzo telegramma do sr. ministro da guerra, de 13 do corrente que trata de adiantamento de dinheiro para nova reforma de uniforme o da mensalidade para o monte pio dos officiaes do exercito.

EDITAES

Secretaria do Governo.

Faço publico, pelo presente edital que fica marcado o dia 16 deste mez, para o recebimento de propostas nesta secretaria, para a construção de uma rampa, no porto da praça Marechal Deodoro, paralela á rua arborizada, em frente ao escriptorio da companhia de vapores, de accordo com as clausulas que serão publicadas em seguida a este edital.

Secretaria do governo do Estado do Piahy 8 de Outubro de 1890.—O secretario—Hersilio L. de Souza.

Clausulas a que deve ficar sujeito o arrematante das obras da rampa, que se tem de construir no porto em frente a praça Marechal Deodoro:

1.ª O arrematante obriga-se a construir uma rampa, no porto da praça Marechal Deodoro, paralela a rua arborizada, que fica em frente ao escriptorio da companhia de vapores e na distancia de 7 metros das arvores, com 60 metros de comprimento e 9 de largura entre os muros de empuxo pelo preço de....., e de accordo com a memoria descriptiva, planta e orçamento feitos pelo engenheiro capitão A. V. de Menezes.

2.ª O arrematante depositará no thesouro do Estado uma quantia correspondente a 5% do preço da arrematação para garantia da execução deste contracto.

3.ª O prazo marcado para a conclusão das obras será de 3 mezes, a contar desta data, findo o qual, não estando ditas obras concluidas, ficará o arrematante sujeito a uma multa de 2% do preço porque tiverem sido ellas ajustadas, salvo o caso força maior comprovado perante o governo do Estado.

4.ª Só depois de concluidas as obras e examinadas por um engenheiro ou na falta deste, por uma comissão de praticos e reconhecidas nas condições do contracto, será entregue ao arrematante a quantia porque tiverem sido contractadas.

5.ª O arrematante fica obrigado, dentro de um anno depois de concluidas as obras, a fazer os reparos que forem necessarios na rampa e só depois desse tempo poderá levantar a caução de que tra a clausula 2.ª

6.ª O material a empregar nas obras será de primeira qualidade e examinado por engenheiro ou pessoas peritas e deverá ser substituido quando não satisfizer a esta condição.

7.ª O governo fará fiscalisar durante os trabalhos o modo porque as obras vão sendo executadas.

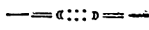
8.ª O arrematante ficará sujeito a uma multa no valor de 2% do preço porque forem arrematadas as obras, se infringir qualquer clausula deste contracto; e no caso de reincidencia nas infracções será elle rescindido, perdendo o arrematante o direito a caução de que trata a clausula 2.ª

9.ª Se o contractante se recusar a continuar as obras, sob qualquer pretexto, perderá não só a caução da clausula 2.ª como também todo o material que já tiver empregado.

10.ª Este contracto não poderá ser rescindido pelo governo, fora dos casos previstos nas clausulas 8.ª e 9.ª.

11.ª Ao arrematante não assiste o direito de pedir indemnização de prejuizos ou excesso de despeza.

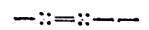
12. O arrematante receberá, independente de indemnização, para ser empregado nas obras, o material (ages e cal) já comprado para esse serviço por uma commissão.



35.º Batalhão de infantaria.

De ordem do cidadão tenente coronel commandante, faço saber a ex-praça desta batalhão Antonio Pereira de Lima, que havendo no dia 25 de Agosto ultimo desertado o seu substituto soldado Raimundo Rabello de Sepulveda, antes de completar os seis mezes de praça, deverá por isso reverter as fileiras do exercito, na forma do Aviso do ministerio da guerra de 13 de Agosto de 1874, sendo-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar da data deste, para apresentar-se a este batalhão, findo os quaes será considerado desertôr caso não compareça. E para constar fiz lavrar o presente edital, que será publicado successivamente até o dia 6 do mez vindouro. Quartel em Therezina, 6 de Outubro de 1890

Pedro A. de Souza Mendes. Alferes secretario interino.



N.º 11.

Thesouraria de Fazenda Substituição de notas

De ordem do cidadão inspector desta Repartição, faço publico para conhecimento de todos que, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa da Caixa de Amortisação—em 27 de Agosto ultimo, fica marcado o prazo de 6 mezes, a contar de 1 de Setembro do corrente anno, para a substituição das notas de 50\$000 da 3.ª estampa, devendo depois desse prazo soffrerem as mesma notas os descontos estabelecidos nas leis em vigor.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Estado do Piahy, 6 de Outubro de 1890.

O 1.º Escriptorario—Jugurtha Couto.—Secretario da Junta



Ministerio da Marinha.

Repartições de Pharóes.—Aviso aos Navegantes—Alteração de Cor.—Pharolê do Chapêo Virado.—Rio Amazonas.—(Estado do Pará).—Republica dos Estados Unidos do Brazil, (4.º de 1890.)

Do dia 7 de Setembro proximo vindouro em deante será exhibida do cor vermelha a luz actual do pharolê do Chapêo Virado, na

margem direita do rio Amazonas, Estado do Pará.

Repartição de Pharóes, Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1890.

Pedro Benjamin de Cerqueira Lima

Capitão de Mar e Guerra, Director Geral.

Conforme.—Capitania do Porto do Estado do Piahy, 17 de Setembro de 1890.

O secretario.

João Furtado da Costa Fernandes.

(1.ª PROCLAMA)

Faço saber que de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n. 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Antonio Marques da Costa, filho legitimo de Alexandre Marques da Costa e de d. Anna Josepha de Jesus, o 1.º fallecido no lugar Inhamuns do Ceará e a 2.ª nesta capital, exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Severa de Castro Lima, filha legitima de Jeremias de Castro Lima, fallecida nesta cidade, e de d. Laurinda Luiza Martins Lima, aqui residente, bem como ambos os contrahentes; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum dos impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei as partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado no lugar da costumê e publicado pela imprensa. Therezina, 7 de Outubro de 1890.

O offical do registro.

Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.ª PROCLAMA)

Faço saber que de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do decreto n. 181 de 24 de Janeiro ultimo, apresentouse em meu cartorio o cidadão Lucio Ulysses dos Santos, filho legitimo de José Carlos dos Santos e Anna Victoria Bertoleza, residentes na villa do Riachão, do Estado do Maranhão, exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com J. Luiza Rosa das Flores, filha legitima de Raimundo Apollonio Gomes, fallecido na cidade do Amarante deste Estado, e Maria Rosa das Flores, residente nesta capital,—onde também residem ambos os contrahentes; pelo que faço publico que se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elle, ou não me constar algum dos impedimentos, que possa declarar ex-officio, certificarei as partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Therezina, 12 de Outubro de 1890.

O offical do registro.

Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.ª PROCLAMA)

Faço saber que de conformidade com o art. 1.º §§ 1 e 5 do dec. n.º 181 de 24 de Janeiro ultimo, apresentouse em meu cartorio o cidadão Manoel Alves Feitosa, filho legitimo de Mariano Alves Feitosa, fallecido nesta capital, e d. Ursula Virginia da Cunha, aqui residente, exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Cleonisse de Castro Lima, filha legitima de Jeremias de Castro Lima, fallecida nesta capital, e d. Laurinda Luiza Martins Lima, aqui residente, bem como ambos os contrahentes; pelo que faço publico que se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum dos impedimentos que possa declarar ex-officio, lhes passarei a respectiva certidão de habilitação ao referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Therezina 2 de Outubro de 1890.

O offical privado.

Satyro José Pinto de Oliveira.

(2.ª PROCLAMA)

Faço saber que de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Joaquim Ferreira Castello Branco, filho legitimo de Manoel Thomaz Ferreira, residente no termo da União, e d. Felicina Rosa Leal Castello Branco, fallecida na cidade das Barras, deste Estado, exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Adalina de Noronha Couto, filha legitima de Marcelino José Couto, fallecido na Parnahiba, e d. Altina Alves de Noronha Couto, residente nesta capital,—onde também residem ambos os contrahentes; pelo que faço publico que se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei as partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado em lugar ostensivo, nesta repartição, a praça de Aquidaban, n.º 65, e publicado pela imprensa. Therezina, 1.º de Outubro de 1890.

O offical do registro

Satyro José Pinto de Oliveira.



A prisão do redactor do «Democrata».

São já de publica notoriedade os motivos que determinaram a prisão do principal responsável pelo que se estampa, semanalmente, nas paginas do jornal «Democrata».

Nem por ser a primeira vez que aqui presenciamos um facto de tal ordem, elle conseguiu agitar a fibra da curiosidade, acima da sua normal oscillação.

O publico assistio-o indifferente como quem presenciar um espectáculo vulgar.

A opinião publica recebeu-o com a maior frieza, inalteravel e calma, com a tranquillidade propria de quem acolhe um facto esperado, um desenlace previsto, mas grado um avulso, que, medroso da luz, acobertou-se com as sombras da noite e para quem— a sociedade piauhjense recebera, com elle, um golpe tão profundo nos seus direitos de povo civilisado, que ficou atordoada, sem noção de realidade.

Atordoada, perplexa, ferida no seu decoro e na sua moralidade, sob a pressão da onda sempre crescente de insultos, que ameaçava asphixial-a, diante do espectáculo repugnante da degradação e do aviltamento da imprensa— convertida em pelourinho, onde eram açoitadas com furia canibalesca as mais solidas reputações e os mais puros caracteres e arrastada pela lama dos convícios a propria dignidade do governo— vive de ha muito a população honesta desta cidade.

O acto do exm.º sr. dr. Gabino Besouro, legal e justo, foi uma medida severa, altamente moralisadora, reclamada pelo decoro da administração e pelo prestigio da autoridade.

Diante da attitude inconveniente, aggressiva, pertinazmente desmoralisadora dos costumes e dos creditos das instituições nascentes, do redactor do organo democrata, sem falar aos seus deveres, sem dividir a responsabilidade do elevado posto que confiou-lhe o governo provisorio, não podia o honrado governador do Estado— quedar-se indifferente e inerte.

O publico, excepção feita do limitado grupo de apologistas da exploração, do escandalo e do commercio da intriga e da diffamação, perguntava ahi se não tinha um paradeiro a campanha do insulto, se não era possível oppor um obice aos desregramentos da licenciosidade.

Era urgente samonificar a nossa atmosphera moral.

O organo democrata não disculpa, injuriava, desvirtuando, com o maior desassombro, a nobilissima missão da imprensa.

O principio da autoridade não lhe merecia o menor respeito e acatamento: era seu intento desprestigi-o a todo transe.

Ao seu redactor advertio por duas vezes o sr. dr. Gabino da inconveniencia do seu inveterado modo de proceder e das medidas rigorosas, que ver-se-hia obrigado a pôr em pratica para cohibi-lo.

O habito, porém, é uma segunda natureza e esta— diz um proverbio escoses— puxa mais do que cem bois.

Por isso, ou porque acreditasse poder sempre gosar da impunidad, as advertencias do governador foram esquecidas—ou melhor ainda—desdenhadas e cobertas de ridiculo.

Não podemos comprehender a autoridade sem prestigio; destituída de força moral, desacompanhada daquillo que Royer Collard, já no seu tempo, sentia tanto que faltasse ao governo, attribuido de todo poder por mais insignificante que seja o respeito.

Não é do hoje, porém, vem do longe este habito de certos espiritos d. Desde que se sentem fo-

ridos nos seus interesses, contrariados nas suas vistas, não podendo subordinar o poder aos seus caprichos, amoldá-lo a suas exigencias, combatel-o, não com as armas honestas e dignas da censura que corrige, da discussão que esclarece e moralisa, mas desahonesto, cobril-o de ridiculo e desprestigio na pessoa dos seus representantes.

Não podendo ter as autoridades como docéis instrumentos, desprestigiadas pelo insulto, atesquinhal-as pela injuria, é conseguir muito.

Os governos, porém, têm o direito de proteger a sua dignidade, de mantel-a impolluta, de cercal-a de toda a força moral. E isto é mais do que um direito, é um dever e um dever superior.

Desde que o governo, ou a autoridade que elle representa deixa-se impunemente exovalhar, suicida-se, esquece o seu direito, deixa de cumprir o primeiro de seus deveres—o da propria conservação; porque autoridade sem prestigio—é poder que não existe.

Pode-se censurar a conducta da administração, seus planos e suas vistas, pode-se criticar severamente, mesmo, os seus actos sem exceder os justos limites do decoro, as regras da moralidade, e da decencia; mas a ninguém é permitido, sob pena de completa anarchia, injuriar as autoridades no legitimo exercicio de suas funções.

Essas duas cousas distinctas, disse Guisot, em um poder publico: as pessoas e o proprio poder. Ora a injuria se estende ao caracter publico de que a pessoa está revestida. Este caracter deve ser sempre respeitado, porque elle é respeitavel em si mesmo.

E, pois, dever do poder proteger-se contra o insulto e assim procedendo—é a sociedade inteira que elle protege.

Nunca a liberdade de imprensa foi tão necessaria, mas tambem nunca o emprego della demandou mais criterio e escrupulo do que presentemente, n'este periodo de reconstrução q' o paiz atravessa.

Fallar assim não é crear perigos, phantasmal castellos para ter o prazer infantil de derrocal-os; e pois que o poder está armado de um meio legal, reclamado pelas circumstancias, não só elle não deve desistralisá-lo, lançando-o ao abandono, mas deve servir-se d'ellê com toda calma e prudencia, mas tambem com toda a energia, desde que o exigirem os interesses da sociedade.

Il-je deve ter o paiz um só desideratum—fundar um governo estável, livre, constitucional, mas um verdadeiro governo, um poder que possua a autoridade moral, tanto quanto a autoridade de facto, e para que esta aspiração se converta em realidade, não são precisos somente principios e theorias, mas muita energia aliada a muita prudencia, na repressão dos excessos, quaesquer que elles sejam, na orientação das massas de que é principal elemento propulsor—a imprensa—que é a mais nobre e a mais energica das resistências: energica porque nunca cessa, nobre porque tira toda a sua força da consciencia moral dos homens, disse um grande estadista francez.

Para bem se poder avaliar a importancia e o alcance politico do desingio do governo provisorio, publicando o decreto de 29 de Março, que abaixo inserimos, decreto repressivo dos excessos a que pode dar lugar a liberdade de imprensa, com grave prejuizo da ordem e do prestigio da autoridade, e que servio de base ao acto do integro e honrado governador do Estado—convem apreciá-lo, não á luz dos principios absolutos, dos conceitos abstractos, mas segundo o poder das circumstancias, segundo as exigencias do

momento, da oportunidade, da qual, como da verdade, disse um celebre escriptor francez, pode-se com muito acerto dizer que é a razão dos factos, considerá-la, menos em si mesma, como um principio, do que em suas relações com o governo e a sociedade, no momento actual.

O governo provisorio, cauteloso e previdante, teve em vista, com o mencionado decreto, não cercar a liberdade de imprensa, mas simplesmente não permittir, com grave detrimento da ordem e do prestigio moral do poder, sem os quaes não pode existir a liberdade, os seus excessos e desmandos.

O decreto—destruidor da licença e garantidor da verdadeira liberdade de imprensa—quer a eliminação d'aquillo que a imprensa opposicionista, entre nós, considera o seu unico elemento de vida e successo: o regime da injuria e dos ataques passivos, cujo objectivo unico é, não, como disse Royer Collard da publicidade—velar sobre os poderes, esclarecel-os, advertil-os, reptimil-os, e offerecelhes mesmo resistencia, mas somente gerar o desprestigio das autoridades, çavar-lhes a ruina pelo descredito.

Não somos adversarios da liberdade de imprensa, a garantia das outras, a mais vital de todas ellas na phrase de Villemain, alma e vida dos regimens democraticos, sem a qual elles seriam os piores de todos os governos, inferiores até ao dize de Constantinopla, no dizer de Chateaubriand.

Queremos, porém, nós q' a preamos mais do q' a qualquer outra que ella seja o nosso titulo de obreiros, embora obscuros, da imprensa, uma realidade, e só poderemos conseguir o nosso; anhe-lo, quando a licença que está para a sua liberdade como a anarchia para a liberdade politica, desapareça, não mais usurpando os povos, cobrindo-se com o seu manto para poder ostentar-se, como o malfector que muda de nome para escapar á justiça.

Um poder extraordinario, como o da imprensa, poder formidavel, capaz, como o fogo, de produzir ou o vapor ou o incendio, isto é, o progresso industrial e a destruição, susceptivel de males incriveis e beneficos incalçaveis, tu to dependendo da capacidade e do criterio dos que o manejam, contra o qual as ameaças e os correctivos das leis penaos raramente lutam com successo, n'uma phase anormal como a em que nos achamos, quando os poderes vacillantes procuram solidificar-se, era preciso cercal-o de medidas repressivas energicas e promptas.

Todo o poder tem como primeira obrigação—conservar se.

Nós, jornalistas, se assim nos exprimimos é, que, presando muito a liberdade de imprensa, muito tememos dos seus excessos e dasvarios, e sentimo-nos com forças para d'ella uzarmos sem exceder, jamais, os limites, dentro dos quaes ella deve girar, sem ultrapassar as regras do decoro, convertendo-a em escaudiro de injurias e valvula de diffamação.

Por isso—nunca tememos o decreto de 29 de Março.

Para o jornalista consciencioso, que comprehende a nobreza e a elevação do seu papel, elle será sempre letra morta.

Nelle, obra de fillos dilectos da imprensa, que a não podiam negar, porque devem-lhe tudo o que são, os seus melhores titulos de gloria, os seus mais felizes dias e que amanhã, quando, descrentes e desilludidos, deixarem as alturas do poder a que ella os elevou, têm de voltar ao seu seio, para cobrar alento e vigor, vimos sempre, não o intuito de offender-lhe a liberdade que lhe é tão necessaria como a respiração á vida, mas o de assegurar-a contra os

desmandos dos incapazes, dos que só a sabem empregar como um elemento de dissolução, perversos dos hábitos e do caracter do povo.

Os amigos da verdadeira liberdade de imprensa—que o decreto do governo provisorio não offende, nós, vemos nelle a condemnação da mais insupportavel das tyrannias, a tyrannia do insulto e da diffamação, que quer medrar á sombra da mais sagrada das liberdades—a liberdade de imprensa.

Só com a repressão energica da licença—será uma realidade a liberdade de imprensa, com a qual aquella que a todo transe confundir-se, como se o bom senso e o criterio do publico, não scubessem distinguir a virtude da hypocrisia e não repillissem tão hybridá e repugnante solidariedade.

A prisão do redactor do «Democrata», foi, pois, um acto não arbitrario e violento, mas legal e que ninguém surpreendeu.

A lei o determinava claramente, e o exm. sr. dr. Gabino, zelando o prestigio do cargo de q' o investio o governo provisorio, não fez mais do que applical-a.

Dura lex, sed lex. Se é victima o sr. dr. Rezende—é victima de si mesmo.

Eis o decreto em que baseou o exm. sr. dr. Gabino o seu acto:—

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio constituído pelo exercito e armada, em nome da nação, considerando:

Que com prejuizo da ordem e da paz publica têm se posto em circulação falsas noticias e boatos aterradores, com o intuito de minis-tro e anti-patriotico de favorecer condemnaves espionagens;

Que tais noticias e boatos prejudicam consideravelmente o credito do paiz no exterior, abalando a confiança na estabilidade das instituições e na responsabilidade dos compromissos contrahidos pela nação;

Que, alem disso, por esse modo tem-se procurado produzir apprehensões e receios no espirito publico e alarmar a opinião que aliás recebeu e accitou com perfeita tranquillidade e plena confiança o novo regimen em todo o paiz;

Que ao poder publico corre o dever de prevenir e evitar todas as causas de perturbação social, assegurando e garantindo a ordem indispensavel para a franca e licita expressão de todas as actividades e desenvolvimento do progresso nacional;

Que o regime da injuria e dos ataques pessoais tem por fim antes gerar o desprestigio da autoridade e levantar contra ella a desconfiança para favorecer a execução de planos subversivos, do que esclarecer e dirigir a opinião no exame dos actos governamentais;

Que o governo, não pretendendo impedir nem oppor péis ao exercicio do direito, alás reconhecido, de livre discussão sobre os seus actos, não pôde, entretanto, permanecer indifferente em presenca da acção pertinaz e criminosas dos que intentam por todos os meios crear a anarchia e promover a desordem;

Que, finalmente, ties actos, por seus proprios intuitos, e em uma situação ainda anormal como é aquella em que se acha o paiz, reclamam medidas de caracter excepcional para a sua completa e effcaz repressão a bem da ordem;

Decreta:

Art. 1.º Ficam sujeitos ao regimen do decreto n.º de 23 de dezembro de 1889 todos aquelles que derem origem ou concorrerem pela imprensa, por telegramma e por qualquer outro modo, para por em circulação falsas noticias e boatos alarmantes, dentro ou fóra do paiz, como sejam os que se referirem á disciplina dos corpos militares, á estabilidade das instituições e a ordem publica.

Art. 2.º Exclue-se da generalidade desta disposição a analyse ou a discussão oral ou escripta, por mais severa que seja, sobre os actos do governo, tendo por fim denunciar, corrigir ou evitar os erros da publica administração, com tanto que não contenha injuria pessoal.

Art. 3.º Quando qualquer d'estes delictos for commetido fóra da capital federal, o competente será para ella conduzido preso e ahi submettido ao julgamento da commissão, instituida pelo referido decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.—Manoel Deodoro da Fonseca.—M. Ferraz de Campos Salles.

GAZETILHA

Dr. Cruz.

Embareon, á 12, com destino á capital federal, onde vai exercer o honroso mandato de senador, que o povo piauhjense acaba de confiar-lhe, o nosso preclaro amigo, dr. Joaquim Antonio da Cruz.

Portador de um nome respeitavel, honrado á toda prova, o dr. Cruz saberá responder bellamente á immensa confiança, que o partido federal que o venera como um dos seus membros mais illustres, deposita no seu criterio de homem politico, intelligente e justiciero, de reputação firmada nos gloriosos certamens em bem do engrandecimento da patria.

Nós, que sabemos apreciar devidamente as suas peregrinas qualidades, fazemos fervidos votos para que o nosso nobre e estremecido amigo, co-quiste, no seio do primeiro Congresso Nacional, mais um titulo ao reconhecimento e á estima do Estado, que tudo espera das suas luzes e patriotismo.

Retirando-me para a capital Federal, cumpre-me? deixar hoje o lugar de delegado chefe do serviço sanitario deste Estado, e despedindo-me dos meus collegas, agradecer ao dr. Everaldino Cicero de Miranda, medico de 4.ª classe, e ao dr. Tiberio Soares Burlamaque, medico adjunto, os relevantes serviços, que, como director do Hospital prestaram o 1.º sempre com zelo, intelligencia, dedicação e caridade para com os seus subalternos: o 2.º com a pontualidade no cumprimento de seus deveres. E tambem de justiça e dever agradecer ao pharmaceutico de 4.ª classe Manoel de Souza Martins o zelo, solicitude, que sempre teve com relação á conservação da pharmacia militar á seu cargo, como a pontualidade e intelligencia na manipulação dos medicamentos. Delegacia do Serviço Sanitario do Exercito no Estado do Piahy em Theresina, 11 de Outubro de 1890.—Dr. Joaquim Antonio da Cruz.—Delegado chefe do serviço sanitario.

Fiscal do Batalhão.

No ultimo vapor precedente da Parnahyba veio o distincto e brioso militar major José Ignacio Vieira de Brito nomeado fiscal do batalhão que aqui estaciona.

Os honrosos precedentes do digno militar, os seus reconhecidos merecimentos são uma segura garantia do zelo e da circumspecção com que ha de desempenhar os encargos da missão honrosa que lhe foi confiada.

Cordialmente o cumprimentamos.

Esdráza.

A tratar de seus interesses particulares, acham se entre nós os nossos distinctos correligionarios e amigos—capitães Antonio Fonseca, prestigiosa influencia do municipio de Teresina e João Francisco, acreditado negociante da Colonia.

Affectuosamente os cumprimentamos.

Fallecimento.

A 2 do corrente falleceu no municipio de Oeiras, na avangada idade de 60 annos, victima de febre de man caracter, rebeldas á todos os medicamentos empregados para debellal-as, a exm.ª sr.ª d. Anna de Hollanda Costa Freire, viuva do capitão Justino Pereira da Cunha, já fallecido e irmã dos nossos amigos major Antonio de Hollanda Costa Freire e capitão Fernando da Costa Freire.

Não deixou descendencia. Era uma senhora dotada de virtudes e incançavel em estender seus mãos caridosas á pobreza, com quem exauria quasi os poucos bens que possuia.

A todos os seus parentes, com especialidade aos nossos amigos major Hollanda, capitão Fernando Freire, tenente coronel Fernando Hollanda, dr. Canhoto Hollanda e capitão Francisco Freire, irmãos e sobrinhos da finada nossa sincera condolencia por tão fatal acontecimento.

ANNUNCIOS

MISSA

Fernando da Costa Freire e Francisco da Costa Freire, tendo de mandar celebrar no dia 21 do corrente, na igreja de N. S. do Amparo, ás 5 horas da manhã, uma missa em suffragio da alma de sua irmã e tia, d. Anna de Hollanda Costa Freire, ha pouco fallecida no municipio de Oeiras, tomão a liberdade de convidar a todas as pessoas de sua amizade para assistil-a.

Imp.—Francisco de Sena Rosa